

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Agosto 2013

DIREITO DO TRABALHO

RENOVAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO CERTO (2013)

No passado dia 1 de Agosto de 2013, foi aprovado em Conselho de Ministros o Projecto de Lei n.º 168/XII, que visa estabelecer um novo regime de renovação extraordinária de contratos de trabalho a termo certo.

No passado dia 1 de Agosto de 2013, foi aprovado em Conselho de Ministros o Projecto de Lei n.º 168/XII, que visa estabelecer um novo regime de renovação extraordinária de contratos de trabalho a termo certo. O regime ora proposto, acordado na sequência de negociações entre o Governo e os respectivos parceiros sociais, é em grande medida análogo ao que foi aprovado pela Lei 3/2012, de 10 de Janeiro, que era aplicável aos contratos de trabalho a termo certo que atingissem o limite máximo da sua duração até 30 de Junho de 2013.

Com a entrada em vigor deste diploma, passará a ser possível às empresas efectuar duas renovações extraordinárias dos contratos de trabalho a termo certo que atinjam os respectivos limites máximos de duração¹ até dois anos após a entrada em vigor do diploma em causa.

Prevê-se que a duração de cada renovação extraordinária não possa ser inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efectiva, consoante a que for inferior.

Terá ainda de se ter em atenção dois limites: (i) a duração total das renovações extraordinárias não pode exceder 12

meses; e (ii) o limite de vigência de qualquer contrato de trabalho a termo certo objecto de renovação extraordinária é o dia 31 de Dezembro de 2016.

Por outro lado, mantém-se o princípio de que se converterá em contrato de trabalho sem termo o contrato de trabalho a termo certo em que sejam excedidos os limites de duração e vigência acima referidos.

Quanto ao regime e modo de cálculo da compensação devida pela cessação, aplicável aos contratos de trabalho a termo certo que sejam objecto de renovação extraordinária ao abrigo deste diploma, o mesmo será determinado: através de um regime transitório que integrará a quinta alteração ao Código do Trabalho; ou pelo regime geral compensatório previsto no art. 344.º do Código do Trabalho², consoante aplicável.

O projecto de lei integra ainda a obrigação de elaboração de um “relatório intercalar”, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, que avaliará os resultados da aplicação do regime previsto neste regime. Este relatório deverá ser elaborado no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do próprio diploma.

Entrando a lei em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, estima-se que esta deva ter lugar até ao final do próximo mês de Outubro de 2013.

¹ O contrato de trabalho a termo certo pode ser renovado até três vezes e a sua duração não pode exceder:

- a) 18 meses, quando se tratar de pessoa à procura de primeiro emprego;
- b) Dois anos, nos demais casos previstos no n.º 4 do artigo 140.º;
- c) Três anos, nos restantes casos.

² Estando em causa contratos celebrados a partir de 01/11/2012, a compensação é correspondente a 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [Joaquim Pedro Torres \(joaquim.pedrotorres@plmj.pt\)](mailto:Joaquim.Pedrotorres@plmj.pt).



“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012



“Sociedade de Advogados Ibérica do Ano”
The Lawyer European Awards, 2012



“6ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011, 2012

PLMJ
INTERNATIONAL
LEGAL NETWORK

MEMBER OFFICES ANGOLA • BRAZIL • CAPE VERDE • CHINA
EAST TIMOR • MACAO • MOZAMBIQUE • PORTUGAL

www.plmjnetwork.com

www.plmj.com